

**LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

CNPJ/ME nº 05.917.486/0001-40

NIRE 29.300.035.769

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local**: No dia 21 de maio de 2025, às 10:00, na sede social da LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, Km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença de todos os membros do Conselho de Administração por meio de videoconferência, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia, a saber: (i) Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sra. Ruth Aparecida Savassi Rigatieri, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Sr. Vanderlei Rigatieri Junior, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração; (iv) Sr. Roberto José Maris de Medeiros, na qualidade de membro independente efetivo do Conselho de Administração; e (v) Sr. Flávio Cesar Maia Luz, na qualidade de membro independente efetivo do Conselho de Administração.

3. **Mesa**: **Presidente**: Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa; **Secretário**: Vanderlei Rigatieri Junior.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, com garantia real, em série única, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente das Notas Comerciais ("Emitente") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário" e "Titulares das Notas Comerciais", respectivamente); **(ii)** a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão

Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização aos diretores e/ou procuradores para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos ao Termo de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** as condições Oferta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da 160 e das demais disposições legais aplicáveis ; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos diretores e/ou procuradores da Emitente com relação aos itens acima.

**5. Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos, aprovaram:

- (i) a realização da Emissão e da Oferta, conforme os termos e condições dispostos abaixo:
  - (a) Número da Emissão: As Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia;
  - (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
  - (c) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais;
  - (d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
  - (e) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

- (f) Garantia Real: Para assegurar o pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, deverá estar devidamente formalizada até a Primeira Data de Integralização, conforme prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos ("Garantia Real"), a garantia de (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes dos boletos bancários referentes a contratos de locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações, *softwares*, *hardwares* e comunicação, entre outros, celebrados pela Emitente, os quais serão liquidados na Conta Vinculada (conforme definida abaixo), listados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Locação"); (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de boletos bancários, relacionados a qualquer operação de compra e venda de *softwares*, *hardwares*, produtos de informática, componentes, partes e peças de microcomputadores, entre outros, e das operações de locações de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações, *softwares*, *hardwares*, e comunicação, entre outros da Emitente, os quais serão liquidados na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) ("Operações de Compra e Venda" e, quando em conjunto com os Contratos de Locação, os "Boletos"); e (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta vinculada listada no Contrato de Cessão Fiduciária, aberta junto ao banco depositário, de titularidade da Emitente e não movimentável por essa, por onde transitarão os recursos provenientes dos Boletos ("Conta Vinculada"), sendo os direitos creditórios dos itens "i", e "ii" acima e deste item "iii" considerados, em conjunto, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), que deverão representar um montante mínimo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), cuja verificação seguirá o procedimento e os prazos previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") e seus eventuais aditamentos.;
- (g) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados para a gestão ordinária dos negócios da Emitente;
- (h) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

- (i) Data de início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (j) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;
- (k) Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento");
- (l) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (m) Atualização Monetária das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (n) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(“Remuneração”), calculados na forma a ser prevista no Termo de Emissão;

- (o) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no **Anexo I** do Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a serem previstas no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no **Anexo I** do Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”);
- (q) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”);
- (r) Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil;

- (s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e das hipóteses de Vencimento Antecipado a serem previstas no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- (t) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item “(s)”, supra, o não comparecimento do titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emitente nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;
- (u) Preço de Subscrição: As Notas Comerciais poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 (“Data de Integralização”). Na primeira data de integralização as Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”);
- (v) Data de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas. A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista, em

moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição;

- (w) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.
- (x) Resgate Antecipado Facultativo: A Emitente poderá, a partir do término do 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da forma a ser descrita no Termo de Emissão;
- (y) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emitente poderá, a partir do término do 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada da forma a ser descrita no Termo de Emissão;
- (z) Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser descrita no Termo de Emissão;
- (aa) Aquisição Facultativa: As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM e conforme o disposto no Termo de Emissão;

- (bb) Vencimento Antecipado: Observados os procedimentos a serem dispostos no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme o caso, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento");
- (cc) Demais Características: As demais características das Notas Comerciais, da Emissão e da Oferta, se não previstas nesta deliberação, serão definidas pela Diretoria da Companhia e previstas no Termo de Emissão.
- (ii) a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, os representantes legais e/ou os procuradores da Companhia, a discutir, negociar e definir os termos e condições do Termo de Emissão, bem como praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, inclusive, mas não somente, (i) a contratação: (a) do Coordenador Líder; (b) do Banco Liquidante; (c) Escriturador; (d) do assessor legal; (e) do Agente Fiduciário; e (f) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (ii) a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, (a) ao Termo de Emissão; (b) ao Contrato de Distribuição; e (c) ao Contrato de Cessão Fiduciária, além de promover o registro da Oferta perante a B3 e demais órgãos competentes; e
- (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. **Encerramento**: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**Mesa**: Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa – Presidente; Vanderlei Rigatieri Junior – Secretário. **Conselheiros**: Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa; Ruth Aparecida Savassi Rigateri; Vanderlei Rigatieri Junior; Roberto José Maris de Medeiros e Flavio Cesar Maia Luz.

*Confere com o original lavrado no livro próprio.*

Ilhéus, 21 de maio de 2025.

---

**Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de  
Sousa**  
Presidente

---

**Vanderlei Rigatieri Junior**  
Secretário